**LEI COMPLEMENTAR Nº 207/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MONALISA RUARO**, Prefeita de Catanduvas (SC), no uso das atribuições legais que a Lei lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a estrutura administrativa do Município, prevista na Lei Complementar nº 16/2001, de 17 de dezembro de 2001, para:

I – Desmembrar a Secretaria Municipal de Agricultura da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo passando esta a denominar-se Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

II – Fundir a Secretaria Municipal de Infraestrutura com a Secretaria Municipal de Agricultura para se criar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

**Art. 2º** O art. 7º da Lei Complementar nº 16/2001, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Integram a estrutura administrativa do Município:

I - nos órgãos de direção:

1. Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

II - nos órgãos de chefia e assessoramento:

a) Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento;

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura;

e) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

f) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação."

**Art. 3º** Acresce competências à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, passando o art. 14 da Lei Complementar n. 16/2001, de 17 de dezembro de 2001, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, cabem as atribuições de execução, manutenção, conservação e restauração das obras e serviços de infraestrutura pública municipal, urbana e rural e de superintender, coordenar e executar a política de desenvolvimento econômico do Município no setor agrícola, compreendendo dentre outras atribuições:

(...)

XIX - Desenvolver políticas de fortalecimento da economia municipal, mediante a execução de ações de incentivo e fomento à agricultura familiar e à instalação de empreendimentos agrícolas, comerciais, industriais e turísticos;

XX - Fomentar o desenvolvimento de atividades alternativas de renda, buscando melhor qualidade de vida dos agricultores e seus familiares;

XXI - Administrar a utilização e manutenção dos equipamentos, implementos, das máquinas rodoviárias e agrícolas, veículos automotores e equipamentos utilizados nas ações da Secretaria.

**Art. 4º** Altera a redação do art. 14-A da Lei Complementar nº16/2001, de 17 de dezembro de 2001 para suprimir as competências relativas à Secretaria de Agricultura e renumerar os incisos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-A(...)

I - Elaborar e executar o plano de desenvolvimento econômico municipal e de geração de emprego e renda;

II - Formular, coordenar e executar as ações de apoio ao desenvolvimento econômico municipal;

III - Atuar e interagir com organismos representativos da iniciativa privada envolvidos em atividades da agricultura, indústria, do comércio e de serviços;

IV - Controlar a concessão de incentivos econômicos e fiscalizar a correta aplicação;

V - Promover e coordenar eventos de promoção do desenvolvimento econômico;

VI - Fomentar a utilização das potencialidades turísticas do Município, através de iniciativas e de investimentos de empreendedores particulares;

VII - Desenvolver atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados para fomento das atividades produtivas do Município.

**Art. 5º** Altera-se aLei Complementar nº 16/2001, de 17 de dezembro de 2001, para vincular e integrar à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, os seguintes órgãos e cargos:

I – A Diretoria de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico e o correspondente cargo em comissão de Diretor de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico;

II – A Sala do Empreendedor e o correspondente Agente de Desenvolvimento Municipal.

**Art. 6º** Altera-se aLei Complementar nº 16/2001, de 17 de dezembro de 2001, para vincular e integrar à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura na estrutura

administrativa do Poder Municipal, prevista na Lei Complementar nº 16/2001, de 17 de dezembro de 2001, os seguintes cargos e órgãos e função:

I – A Diretoria de Desenvolvimento Rural e Agropecuário e o correspondente cargo em comissão de Diretor de Desenvolvimento Rural e Agropecuário;

II – a função de confiança de Responsável de Assistência Técnica.

**Art. 7º** As alterações determinadas por esta Lei Complementar devem ser consolidadas no texto da Lei Complementar nº 16/2001, de 17 de dezembro de 2001, inclusive nos seus dos anexos I, II, III e IV, com a referência legislativa.

A**rt. 8º** As despesas para o cumprimento da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catanduvas, 28 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MONALISA RUARO**

Prefeita de Catanduvas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MARIA ALICE CASTAGNARO**

Secretária de Administração, Gestão e Planejamento